

Rio Grande do Sul, 11 de Janeiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0210

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**LEI Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009** (Autoria: Poder Executivo)

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 20 Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

#### Art. 30 O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou

#### **Expediente:**

#### Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

#### Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1º Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

 1° Secretário:
 João Carlos Brum - Alvorada

 2° Secretário:
 Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão

 1° Tesoureiro:
 Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

internacionais:

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4° O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – dos Órgãos Governamentais:

- a) Representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- II das entidades e grupos não governamentais:
- a) Representante do COMIC (Conselho Municipal da Igrejas Cristãs):
- b) Representante Sindicato dos Municipários de Coronel Barros;
- c) Representante dos Grupos de 3º Idade.
- d) Representante de setor ligado a habitação (profissionais, construtoras ou

comércio de materiais de construção).

- § 10 A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.
- § 20 O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 30 Competirá ao Secretário Municipal de Saúde proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
- § 4º Os membros serão indicados pelas entidades representativas, através de ofício, sendo que o representante do setor de habitação será definido entre os profissionais e empresas legalmente estabelecidas no município e encaminhado através de ofício ao presidente do conselho gestor.

### Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização

fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social:

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encorticadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 10 Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação,

alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1° As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de

origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 1.313, de 06 de fevereiro de 2009.

Coronel Barros, 22 de dezembro de 2009.

#### **OLIVAR SCHERER**

Prefeito

**ODILAR DE VARGAS** Sec. Mun.Adm.Planej.Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por: Marlon Fischer Código Identificador:6EAA39DF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

#### ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Contratação de Arbitragem para o Campeonato

Municipal de Futebol de Campo - Edição 2010 Vinculados ao Pregão Presencial PMI025-2009

Prazo de Entrega: Îmediata

Contratada: Associação de Árbitros de Futebol de Ibirubá

CNPJ: 10.364.337/0001-31 Valor: R\$ 187,50 por jogo

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador: B1B4F5CE

## **GABINETE DO PREFEITO** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI025-2009, referente a Contratação de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2010 - Associação de Árbitros de Futebol de Ibirubá - CNPJ 10.364.337/0001-31 pelo valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por jogo, que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 05 de janeiro de 2010.

**CARLOS JANDREY** Prefeito Municipal

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:85A4A594

## GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI026-2009, referente a Contratação de Serviços DE Licenciamento Ambiental -BIO AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 08.945.335/0001-94 pelo valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 11 de janeiro de 2009.

**CARLOS JANDREY** Prefeito Municipal

> Publicado por: Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador: C3FF55E6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Carta Convite nº.019/2007

N°: 3° aditivo ao contrato n°.064/2007

**CONTRATADA:** AGAL-ASSESSORIA E

GERENCIAMENTO ASSOCIADOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria na área de apuração do índice de retorno do ICMS

ADITAMENTO: prazo e valor

**VALOR:** R\$ 8.000,00 **PRAZO:** 9 (nove)

meses

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:357D121A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VALE VERDE

FINANÇAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - DEZEMBRO 2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

A Prefeitura Municipal de Vale Verde-RS comunica, para efeitos do art,2º da Lei 9.4521997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhados e entidades empresariais, com sede neste Município, a liberação dos seguintes recursos:

#### **RECURSOS FEDERAIS**

CFEM - Receita Mineral	R\$ 5.460,44
FEP – Receita Petróleo	R\$ 3.968,01
Pab Fixo	R\$ 5.044,50
Vigilância Sanitária	R\$ 600,00
Programa Saúde Familiar	R\$ 6.400,00
Agentes Comunitários	R\$ 9.114,00
Compensação Regional	R\$ 3.617,93
Saúde Bucal	R\$ 2.000,00
Farmácia Básica	R\$ 1.102,56
Programa PAC ASEF	R\$ 220,00
Gestão do Bolsa Família	R\$ 581,40
Salário Educação	R\$ 2.985,73
Alimentação Escolar	R\$ 809,60
Transporte Escolar Regular	R\$ 3.573,77
Transporte Escolar Médio	R\$ 1.132,38
Transporte Escolar Infantil	R\$ 425,94
Alimentação pré-escolar	R\$ 228,80
Alimentação Creche	R\$ 70,40

#### **RECURSOS ESTADUAIS**

Transferências do FUNDEB	R\$ 51.506,00
Transferência da EBCT	R\$ 257,00
Transporte Escolar Fundamental	R\$ 4.711,40
Transporte Escolar Médio	R\$ 3.038,70

Publicado por:

Clauber Luiz Fischer Código Identificador:FA352A2C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 02-2010

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de janeiro de 2010, às 14h, ocorrerá pregão presencial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 5000 (CINCO MIL) REFEIÇÕES AOS SERVIDORES PLANTONISTAS DA SAF. conforme Edital de nº 02/2010. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 08 de janeiro de 2010.

**CELSO BARBOSA**Prefeito Municipal

Publicado por: Bruno Bastos Mella Código Identificador:2A34B890

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 01-2010

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de janeiro de 2010, às 14h, ocorrerá pregão presencial para AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. conforme Edital de nº 01/2010. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 08 de janeiro de 2010.

**CELSO BARBOSA**Prefeito Municipal

Publicado por: Bruno Bastos Mella Código Identificador:D5CDF289

